

Município de Anadia

**Transformação/transição digital do Município de Anadia - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DE UMA PLATAFORMA DIGITAL DE GESTÃO E APOIO À TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS
NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO**

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Os serviços a adquirir incluem o licenciamento, pelo período de 36 meses, de uma solução informática tipo chave-na-mão [hardware e software], assistência técnica, respectivas atualizações e implementação no concelho e respetivos estabelecimentos de educação e de ensino da sua responsabilidade, no âmbito da Descentralização de Competências para o Município no domínio da Educação.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se abrangidos todos os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Município de Anadia, com um número provisional total de 2616 alunos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. o presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. a proposta adjudicada;
 - 2.5. os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O presente contrato tem uma duração de 36 meses, a contar da data da celebração do mesmo, observando-se o seguinte faseamento dos trabalhos:

Fase 1 – até 31 de julho de 2022 - levantamento de requisitos, implementação, desenvolvimento, testes, formação no local de trabalho e utilização plena;

Fase 2 – após fim da Fase 1 até ao 12.º mês - otimização e acompanhamento da solução durante a utilização plena da mesma, assim como serviços de assistência técnica e manutenção;

Fase 3 – após o 12.º mês - atualizações, serviços de assistência técnica e de manutenção da plataforma.

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Para além das obrigações previstas no Programa do Concurso e no CCP, constituem obrigação do adjudicatário:
 - 1.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, deverá informar o Município de Anadia da pessoa e respetiva categoria que, em cada escola, o representará;
 - 1.2. A eventual substituição dos referidos representantes deverá ser comunicada, pelo mesmo meio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da mesma;
 - 1.3. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - 2.1. Disponibilizar os serviços objeto do contrato ao Município de Anadia, conforme as características técnicas e os requisitos mínimos constantes no presente Caderno de Encargos e com as condições técnicas do mesmo;
 - 2.2. Garantia dos bens;
 - 2.3. Fornecimento de uma solução informática e de todas as suas funcionalidades;
 - 2.4. Implementação e formação a todos os técnicos envolvidos no processo no período do contrato. Sempre que existam atualizações significativas deverá ser repetida a formação aos funcionários intervenientes;
 - 2.5. Carregamento de todos os dados disponibilizados pelo município, necessários à integral utilização desta solução;
 - 2.6. Customização da Plataforma, registo de utilizadores e parametrização dos seus perfis de acesso;
 - 2.7. Deslocações às instalações do Município de Anadia sempre que solicitado, durante o período do contrato, num prazo máximo de 48 horas após a solicitação;
 - 2.8. Apoio técnico, atualizações e modificações durante o período de utilização da plataforma;
 - 2.9. Disponibilização de documentação de formação e manuais de utilização da plataforma integrada de gestão escolar para todos os utilizadores finais e administrador(es);
 - 2.10. Realização de reuniões com o contraente público de acompanhamento da prestação de serviços, sempre que solicitado;
 - 2.11. Prestação de informações que se revelem necessárias relativamente às condições e aos requisitos técnicos da plataforma, bem como do acesso à mesma;
 - 2.12. Manutenção, durante o horário normal de expediente, por telefone ou através de correio eletrónico, de uma linha aberta de apoio às entidades envolvidas;
 - 2.13. Proporcionar as condições tecnológicas necessárias e possíveis para que as entidades envolvidas, ligando-se à plataforma, possam, com autonomia, consultar ou usar os bens/serviços objeto do presente procedimento;
 - 2.14. Garantir o alojamento da plataforma, assim como todos os seus dados, alojamento próprio

- cumprindo requisitos operacionais indicados no Caderno de Encargos;
- 2.15. Garantir a confidencialidade dos dados e encriptação das informações transmitidas;
 - 2.16. Garantir o cumprimento do RCM 41/2018, de 28 de março, referente à arquitetura de segurança das redes e aos sistemas de informação, designadamente nas componentes de *Front-end*, Aplicação e Base de dados;
 - 2.17. Mecanismos de tolerância a falhas, *backup* e *disaster recovery* que garantam a disponibilidade da solução e dos dados no caso de quebra total ou parcial dos sistemas envolvidos;
 - 2.18. Garantir o acesso e a extração de todas as bases de dados, quer durante a vigência do contrato, quer após o término do mesmo;
 - 2.19. Garantir as condições tecnológicas necessárias para uma possível integração com outras plataformas;
 - 2.20. Prestar os serviços de assistência técnica e a implementação do projeto, nos termos especificados no presente Caderno de Encargos, no prazo de 36 meses após a celebração do contrato;
 - 2.21. Garantia e substituição de equipamentos caso avariem durante o decorrer dos 36 meses do projeto num prazo máximo de 48 horas;
 - 2.22. Disponibilização de *wallet* digital financeira que permita aos utilizadores ter saldo e consumir produtos nos bares, papelarias e máquinas de *vending* das escolas, bem como poder pagar as refeições servidas pelo Município nas cantinas das escolas;
 - 2.23. Impressão a 4 cores frente e verso e entrega no prazo máximo de 48 horas dos cartões de aluno/docente/não docente e outros, solicitados pelas escolas;
 - 2.24. Comparecer nas instalações do Município de Anadia sempre que seja convocado para a efeito;
 - 2.25. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como possuir autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - 2.26. Afiançar a garantia do serviço;
 - 2.27. Realizar todas as tarefas solicitadas pelo Município de Anadia abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa, mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados para a prestação dos serviços e à complexa execução das tarefas ao seu cargo;
 - 2.28. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à comunicação imediata ao Município de Anadia, sendo o prestador de serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata;
 - 2.29. Disponibilização de viaturas para deslocação de técnicos aos estabelecimentos de educação e de ensino e a todos os locais onde seja necessário haver deslocação para a correta implementação do projeto, e todas as despesas de combustível, portagens, alimentação e seguros dos seus colaboradores no decorrer do projeto durante os 36 meses;
 - 2.30. Disponibilização de *wallet* digital através de entidade certificada no Banco de Portugal para o efeito;

- 2.31. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessárias e adequados à execução do contrato;
- 2.32. Comunicar ao Município de Anadia, logo que tenha conhecimento e com a devida antecipação, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- 2.33. Não alterar as condições do fornecimento dos serviços fora dos casos previstos nas especificações do presente Caderno de Encargos;
- 2.34. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Município de Anadia;
- 2.35. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nela se encontrem envolvidos.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Município de Anadia

- 1. Constituem obrigações do Município de Anadia:
 - 1.1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
 - 1.2. Monitorizar a prestação do serviço no que respeita ao cumprimento das especificações e dos requisitos do fornecimento e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - 1.3 Indicar o(s) representante(s) do Município.

Cláusula 6.ª

Preço contratual e condições de pagamento

- 1. Pelo fornecimento dos bens e pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos e seu anexo, o Município de Anadia pagará o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Este preço incluirá todos os custos, encargos e despesas necessários à execução do contrato, nomeadamente:
 - 1.1. transporte, carga e descarga e instalação;
 - 1.2. responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e instalação;
 - 1.3. outras taxas legalmente aplicáveis (ex.: ecovalor, ECOREE, etc.);
 - 1.4. quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças;
 - 1.5. despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos a afetar pelo adjudicatário à execução do contrato.
- 2. O preço base, isto é, o preço máximo que o Município de Anadia está disposto a pagar é de 26.933,28€ (vinte e seis mil novecentos e trinta e três euros e vinte e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. Os pagamentos devidos serão efetuados após a entrega das respectivas faturas, as quais podem ser emitidas de acordo com o desenvolvimento do serviço, desde que as mesmas sejam aprovadas pelo Município de Anadia, sendo pagos os montantes referentes a serviços efetivamente prestados.
4. As quantias devidas pelo Município de Anadia, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas, após a receção, pelo contraente público, das respectivas faturas, ou documentos equivalentes, e após atestada pelo Município de Anadia a conformidade do serviço executado.
5. As quantias devidas pelo Município de Anadia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após receção de respetiva fatura ou documentos equivalentes.
6. Em caso de discordância, por parte do Município de Anadia, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura ou documento equivalente corrigidos.
7. Desde que devidamente emitidas as faturas, ou os documentos equivalentes, e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Auditoria

1. O adjudicatário obriga-se a permitir que o Município de Anadia, ou o seu representante em cada estabelecimento de educação ou de ensino ou outra qualquer entidade devidamente credenciada por si para o efeito, audite os serviços prestados objeto do contrato.
2. Tudo o que não esteja de acordo com as vinculações contratuais, ou com a boa prática corrente, pode ser rejeitado, no todo ou em parte, pelo Município de Anadia.
3. O exercício do direito de auditoria por parte do Município de Anadia não exclui, de forma alguma, a responsabilidade do adjudicatário no caso de verificação posterior de deficiência na execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Tratamento de dados pessoais em subcontratação

1. Caso a execução do contrato implique o acesso a dados pessoais, o Município de Anadia atua como responsável pelo tratamento, e o adjudicatário atua como subcontratante, conforme as respetivas definições no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. O Município de Anadia e o subcontratante comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD, e a respeitar os direitos dos titulares dos dados.
3. O subcontratante compromete-se a realizar apenas os tratamentos de dados pessoais definidos neste contrato, ou em instruções que o responsável lhe entregue por escrito.

4. O subcontratante compromete-se a conceder acesso aos dados apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas ao cumprimento deste contrato.
5. O subcontratante comprometerá os colaboradores a quem dê acesso aos dados pessoais com o dever de confidencialidade sobre os mesmos.
6. O subcontratante garante realizar os tratamentos de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade.
7. O subcontratante compromete-se a assistir o responsável, de forma diligente, na resposta ao exercício de direitos pelos titulares dos dados.
8. O subcontratante compromete-se a notificar imediatamente o responsável quando tome conhecimento de uma violação de dados pessoais.
9. O subcontratante compromete-se a apagar as suas cópias dos dados pessoais assim que termine a prestação de serviços a que se refere este contrato.
10. O subcontratante compromete-se ainda a:
 - 10.1. Não subcontratar o tratamento sem autorização escrita pelo responsável;
 - 10.2. Informar o responsável se considerar que o tratamento que lhe foi solicitado viola a legislação de proteção de dados pessoais em vigor;
 - 10.3. Facilitar ao responsável a realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito deste contrato.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades adjudicantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo vigorará até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Anadia poderá exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária de 20%, relativamente ao contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Anadia terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Anadia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso o Município de Anadia venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias a pagar seja a que título for.

Cláusula 12.^a

Uso de sinais distintivos

§ Nenhuma das partes pode utilizar denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 13.^a

Seguros

§ É da responsabilidade do prestador de serviços a contratação dos seguros que forem exigíveis nos termos da lei.

Cláusula 14.^a

Casos fortuitos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é tida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeito não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior a verificação dos requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrações injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
- 3.1 circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 3.2 greves ou conflitos laborais limitados ao prestador de serviços;
 - 3.3 determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços dos deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - 3.4 manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
 - 3.5 incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6 avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - 3.7 eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de forças maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

§ Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na lei e no Contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, grave ou reiteradamente, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

§ O adjudicatário pode resolver o Contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Caução

§ Não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução.

Cláusula 19.^a

Foro competente

§ Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

§ Em tudo quanto estiver omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, e na demais legislação portuguesa aplicável.

Parte II

Especificações técnicas

1. A solução informática deve incluir assistência técnica, respetivas atualizações e implementação no concelho e nos respetivos estabelecimentos de educação e de ensino da rede pública, e contemplará as seguintes componentes e os respetivos módulos:

quantidade	designação	descrição
1	Base/Estrutural	Configuração inicial, estrutura escolar, carregamento de dados e utilizadores; Estrutura e configuração dos sistemas das Unidades Orgânicas, integração com componentes Alunos das unidades Orgânicas Helpdesk ao longo do ano escolar
1	Ação Social Escolar	Definição da ação social, parametrização de unidades e escalões; Helpdesk ao longo do ano escolar
1	Refeições Escolares Pré-escolar e 1.º Ciclo	Registo, comunicação e faturação de refeições escolares do Pré-Escolar e 1.º Ciclo Helpdesk ao longo do ano escolar
1	Sistema de Faturação de 2.º, 3.º Ciclo	Gateway de interligação de pagamentos para o Sistema de Cartões do 2.º Ciclo, 3.º Ciclo e Secundário; Helpdesk ao longo do ano escolar
2	Sistema de Gestão Bar, Papelaria e Portaria	Sistemas de Gestão operacional de cartões para Portaria, Bares e papelaria e outros pontos de venda nos edifícios do Agrupamento; Helpdesk ao longo do ano escolar
1	Gestão de Alunos	Gestão de matrículas em turmas, de ofertas em organização de períodos ou semestres, horários, atas, caracterização de turma, critérios de avaliação, assiduidade de alunos e docentes, registo dos sumários, avaliações
1	Implementação /Manutenção	Serviços de Implementação e Manutenção da solução: . gestão municipal . gestão operacional . Gestão da Unidade orgânica

2. Hardware

Hardware necessário para o adequado funcionamento do sistema:

- Leitor USB/Leitor USB Spare;
Ligação - USB 2.0;
Alimentação – USB;
Tensão de alimentação - 5VDC;
Corrente máxima - 80mA;
Leitura - até 5 cm;
Permite leitura e escrita;
Tags Suportados – EM4102;
Saída – Hexadecimal;

Sistemas Operativos: Windows, Mac e Linux;
Peso - 80grs;
C x L x A – 90mm x 50mm x 25mm.

- All-in-one;
Tamanho do ecrã na diagonal (pol.): 39,6 cm (15.6") ou superior
Ecrã tátil;
Processador: Intel Celeron: N4020 ou superior;
Frequência do processador: 1,10 GHz ou superior;
Memória incorporada: 4 GB DDR4-SDRAM ou superior;
Armazenamento: 128 GB ou superior;
Sistema operativo: Windows10 Pro;
Dimensões aproximadas: 378 x 247 x 29 mm;
Peso máximo: 2KG.
- Cartões RFID 125 KHz:
Frequência: 125KHz;
Funcionalidades: apenas leitura de UID;
Memória: 64 bit (EM4102);
Módulo: ASK Manchester;
Distância de leitura (depende do leitor): 5 a 60 cm aproximadamente.